



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 09.2022.00000415-6

RECOMENDAÇÃO N.º 01 no PA 09.2022.00000415-6

O Órgão do Ministério Público Estadual infrafirmado, Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso XX da Lei Complementar n.º 75 de 20.05.1973 e art. 27, § único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625 de 12.02.1993 c/c o art. 80 do mesmo diploma e art. 5º, inciso IV da Lei Complementar Estadual n.º 15 de 22.11.1993 e Resolução 164/17 do CNMP, ao considerar:

1. Que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;
2. Que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme dispõe o art. 129, II da Constituição da República;
3. A aproximação dos festejos juninos no município, onde haverá eventos festivos promovidos por particulares e pelos entes federados;
4. Que em tais eventos há venda de bebidas alcoólicas em recipiente de vidro, como venda de alimentos em espetos e que tais veículos podem comprometer a integridade corporal dos participantes;
5. A proibição de venda de bebidas a crianças e adolescentes, bebidas alcoólicas produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida e de fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, conforme preconiza o art. 81 da Lei 8.069/90;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

6. Que constitui infração penal a venda de bebidas alcoólicas a menores, nos termos do art. 243 do ECA e crime de menor potencial ofensivo a venda de fogos de estampidos nos termos do art. 244 do mesmo diploma;
7. Que, não obstante, o período festivo, o reduzido número de policiais militares a fazer o policiamento ostensivo, poderá comprometer a segurança dos cidadãos, resolve:

RECOMENDAR AO PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. QUE DETERMINE O TÉRMINO DE EVENTUAIS SHOWS ARTÍSTICOS E EVENTOS CULTURAIS RELATIVOS AOS FESTEJOS JUNINOS ATÉ ÀS 02:00h (DUAS HORAS) DA MADRUGADA;
2. QUE ORIENTE A GUARDA MUNICIPAL A FISCALIZAR O COMÉRCIO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, BEM COMO, A PROIBIÇÃO DE VENDA, NO LOCAL DO EVENTO, DE BEBIDAS EM RECIPIENTE DE VIDRO, COMO TAMBÉM A PROIBIÇÃO DE VENDA DE ALIMENTOS EM ESPETOS, DEVENDO ANTES REGULAMENTAR A VENDA DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM ATO PRÓPRIO DO CHEFE DO EXECUTIVO COM O FIM DE SE EVITAR O COMERCIO DE TAIS PRODUTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO E ESPETOS, COMO FORMA DE GARANTIR A SEGURANÇA DOS PARTICIPANTES NOS FESTEJOS.

RECOMENDAR AO CONSELHO TUTELAR:

1. QUE MANTENHA PLANTÃO NOS DIAS DE APRESENTAÇÕES CULTURAIS E SHOWS ARTÍSTICOS, DEVENDO EQUIPES DO CT FAZER RONDAS PERIÓDICAS NAS NOITES DOS EVENTOS PARA INIBIR VIOLAÇÕES A DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**RECOMEDAR AO COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE ALAGOAS**

1. QUE PROCEDA AO POLICIAMENTO OSTENSIVO NOS DIAS DAS APRESENTAÇÕES E SHOWS ARTÍSTICOS, PROCEDENDO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE EVENTUAIS PESSOAS QUE COMETAM CRIMES, BEM COMO, QUE PROCEDA COM A CONFEÇÃO DE **TERMO DE OCORRÊNCIA** PARA INFRAÇÕES DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, REMETENDO TAIS TERMOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA APÓS O ENCERRAMENTO DO EVENTO DO DIA PELO E-MAIL INSTITUCIONAL - pj.vicosa@mpal.mp.br DEVIDAMENTE ESCANEADO EM ARQUIVO TIPO PDF E ASSINADO PELO OFICIAL RESPONSÁVEL;
2. QUE EM CASO DE CRIMES MAIS GRAVES, AO EFETUAR A PRISÃO EM FLAGRANTE, SEJA DE IMEDIATO CONDUZIDO O PRESO À DELEGACIA PLANTONISTA DA REGIÃO;
3. QUE PROCEDA A APREENSÃO DE INSTRUMENTOS SONOROS, INCLUSIVE EM VEÍCULOS BEM COMO, PAREDES SONOROS QUE ESTEJAM PROMOVENDO A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO OU AS APRESENTAÇÕES DO EVENTO FESTIVO DO MUNICÍPIO, CADASTRANDO TAIS INSTRUMENTOS COM A DESCRIÇÃO DOS MESMOS (MARCA, ETC.) E IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO, CUSTODEANDO-OS NA CISP LOCAL E ENCAMINHANDO OS RELATÓRIOS RESPECTIVOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA LOCAL;
4. INIBIR A VENDA, NO LOCAL DO EVENTO FESTIVO, DE BEBIDAS EM RECIPIENTE DE VIDROS E DE ALIMENTOS EM ESPETOS.

E por estar assim recomendado, **REQUISITO dos destinatários**, com lastro no art. 27, § único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625 de 12.02.1993, a divulgação adequada e imediata desta recomendação (afixação de cópia nos murais ou quadros de avisos da prefeitura e secretarias, bem como em sítios na rede mundial de computadores), como



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

também, resposta por escrito no prazo de cinco dias úteis sobre as providências a serem adotadas.

Viçosa, 08 de junho de 2022.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**